



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.351 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a Criação do Distrito de Nova Aurora,  
Povoado desta Cidade e Dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, no uso de suas atribuições, Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Observada as normas e critérios instituídos pela Constituição Federal do Brasil, do Estado e Lei Orgânica Municipal, fica Criado o Distrito de Nova Aurora, que mantém na Categoria de Povoado da Sede do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

Art. 2º - As despesas para os fins de sua Instalação, correrão por conta das dotações próprias e por remanejamento orçamentário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2005.

  
ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## JUSTIFICATIVA

O Vereador GERALDO MAGELA DE MELO, autor do projeto, justifica a sua propositura, arrazoando, que o Povoado de Nova Aurora está dentro dos critérios exigidos pela Lei, possui mais de 100 casas, é servido de Escola Estadual, Escola Municipal, Posto de Saúde, bom Comércio, sendo estes, ale de outros que no decurso do Processo serão instalados, como determina a Lei, elementos, básicos para que o Povoado alcance a categoria de Distrito, distrito este, que ostenta um franco desenvolvimento, portanto, não havendo razão para que ele continue na Categoria de Povoado o que conseqüentemente, prejudicará o sue desenvolvimento.

GERALDO MAGELA DE MELO  
Vereador